



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PROJETO DE LEI Nº 31/2016.

Em, 13 de junho de 2016.

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE A DIVULGAREM, EM LUGAR VISÍVEL, INFORMAÇÕES SOBRE A GRATUIDADE NO ATENDIMENTO PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam os hospitais, prontos-socorros, Unidades Básicas de Saúde - UBS e ambulatórios sediados no Município, que atendam pacientes do Sistema Único de Saúde, obrigados a divulgar em local visível, nas entradas principais e de acesso ao público, informações sobre a gratuidade no atendimento pelo Sistema Único de Saúde.

Parágrafo único - A informação deverá ser apresentada em cartaz ou placa, com letras visíveis, e deverá conter os seguintes dizeres "Este estabelecimento não exigirá o pagamento de nenhum valor, a qualquer título, dos pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde".

Art. 2º - O não cumprimento no disposto na presente Lei sujeitará os responsáveis ao pagamento de multa, correspondente a 10 (dez) UFIR.

§ 1º - Em caso de reincidência, após decorridos o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da aplicação da primeira multa, o valor a que se refere o caput deste artigo será dobrado.

§ 2º - Os valores arrecadados com as multas serão depositados em conta específica do Fundo Municipal do Idoso.

§ 3º - No caso das unidades pertencentes à rede municipal de saúde o não cumprimento da Lei sujeitará os responsáveis a sanções administrativas.

Art. 4º - A fiscalização e a aplicação da multa estabelecida no art. 3º desta Lei serão realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de junho de 2016.

EMANOEL FERNANDES
Vereador-Autor